PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

LEI Nº 2.050, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição do comércio de cobre queimado, sem a demonstração legal da origem do recurso, no município de Serra Talhada/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de cobre queimado, sem a demonstração legal da origem do recurso, no município de Serra Talhada/PE.

Art. 2º. Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se:

I- cobre queimado: metal que contenha pequena proporção de estanho, zinco ou resíduos de soldas, com até 96% (noventa e seis por cento) de pureza;
II- praticante do comércio de cobre queimado: pessoa física ou jurídica que adquira, comercialize, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie transporte ou compacte material de cobre queimado procedente de qualquer tipo de uso anterior, ainda que a título gratuito.

Art. 3º. As pessoas físicas ou jurídicas praticantes do comércio de cobre queimado que não comprovarem a origem do material ficarão sujeitas à:

I- aplicação de multa definida pelo Poder Executivo;
II- cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência;
III- apreensão do material comercializado.
Parágrafo único. O material apreendido ficará à disposição da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 15 de julho de 2024.

PUBLICADO
Em 15/07/24

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PUBLICADO
Em ____/____/____

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **MANOEL CASCIANO DA SILVA (MANOEL ENFERMEIRO)**

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05